



## ASSÉDIO MORAL ENVOLVENDO MULHERES GRÁVIDAS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Rodrigo Silva Martins<sup>1</sup>

Juliana Evangelista Bezerril<sup>2</sup>

Ainda hoje é comum deparar, ou, até mesmo, presenciar algum tipo de assédio sofrido pela empregada gestante, seja psicológico, moral ou mesmo por meio de constrangimento, em momento que se encontra a mulher mais sensível, por alterações hormonais características ao longo da gestação, tendo por vezes sua honra e dignidade desrespeitadas. A dignidade da pessoa humana, embora protegida pela Lei Maior, nem sempre é respeitada, em especial, no que tange ao assédio moral. É notório que quando as mulheres estão no seu estado gestacional, não há objeções de laborar na sua função, desde que essa não cause risco para si ou ao bebê. Se tratando disso, a CLT, após a Reforma Trabalhista vigente, trouxe amparo para que o empregador respeite os limites trazidos pela lei. O assédio moral assistido hoje contraria os direitos constitucionais que uma mulher tem no seu ambiente de trabalho e que, se violada, pode acarretar danos na constituição e desenvolvimento familiar. Ante o exposto, deseja-se mostrar os tipos de assédio moral no ambiente laboral, em que pese as consequências causadas pelo tempo de exposição ao assédio moral em desfavor de empregadas gestantes. Destarte, uma vez que o princípio norteador da Constituição Federal é aquele que consagra o respeito à dignidade da pessoa humana, e o compromisso social do Estado fica na predominância da igualdade, “o assédio moral em destaque ainda existe e tal prática absurda, ocorre, principalmente às mulheres gestantes devido à insciência de seus empregadores”. Gravidez não é doença, fato que todos sabem e é indiscutível tratar, entretanto, a mulher está gerando uma vida intrauterinamente e, com isso, seu rendimento pode depender o tipo de labor ora praticado, ficar comprometido, já que a mesma necessita dedicar cuidados parental. Partindo dessa premissa, tem-se as situações vexatórias, represálias, quando praticadas por superiores afim de que a mesma peça demissão, ao invés de reconduzi-la para outra função garantindo a proteção da gestante e do bebê. Gerar um filho não quer dizer que a mãe se torna descartável, embora exija mais cuidado nessa fase, a mesma não perde seu direito à dignidade

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de medicina da Unifimes - email: rodrigaojti@academico.unifimes.edu.br

<sup>2</sup> Professora Doutora do curso de medicina da Unifimes.julianaevb@unifimes.edu.br



# XVI SEMANA UNIVERSITÁRIA XV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E VIII FEIRA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



18 A 20  
OUTUBRO  
2021



A TRANSVERSALIDADE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES PARA O PLANETA

da pessoa humana, tem-se que ter isso preservado no ambiente laboral durante a gestação. Nesse viés, a indenização punitiva constitui instrumento indispensável para a prevenção de danos aos direitos personalíssimos. Partindo das noções afirmadas pela teoria da Lei Maior ainda que pesem as críticas feitas, baseando-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Esse princípio irradia valores e vetores de interpretação para todos os demais direitos fundamentais, exigindo que na figura da mulher gestante se receba sempre um tratamento moral condizente e igualitário, sem preconceitos, isto é, da igualdade substancial. Por fim, o maior propósito desse trabalho é demonstrar o desrespeito as garantias e aos direitos humanos e fundamentais das mulheres gestantes no Brasil.

**Palavras-chaves:** Assédio Moral; Gestantes; Indenização; Ambiente Laboral e Violência Moral.